

BOLETIM OFICIAL



MAR. 2020
4.º Suplemento



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

3 | 2020 4.º SUPLEMENTO



8 abril 2020 • www.bportugal.pt • Legislação e Normas • SIBAP

Índice

Apresentação

CARTAS CIRCULARES

Carta Circular n.º CC/2020/00000022

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excepcionalmente serão publicados suplementos sempre que o caráter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

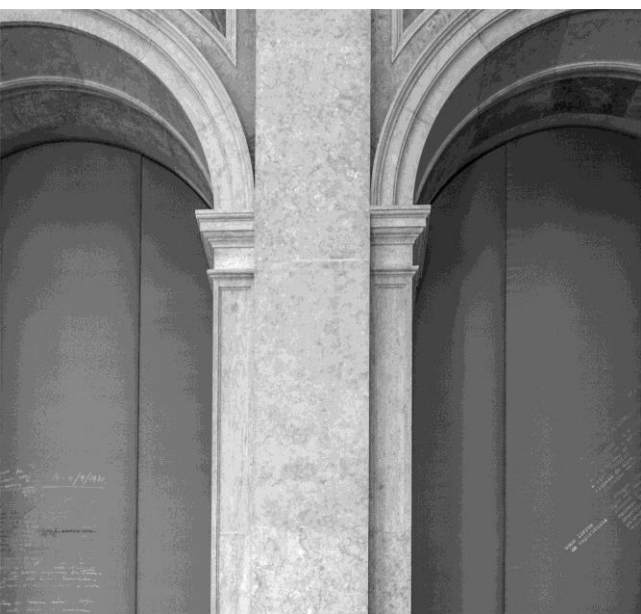
Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





CARTAS CIRCULARES



Assunto: Orientações relativas a moratórias públicas e privadas aplicadas a operações de crédito no contexto da pandemia COVID-19 (EBA/GL/2020/02)

A Autoridade Bancária Europeia (European Banking Authority – EBA) publicou, no dia 2 de abril de 2020, as Orientações relativas a moratórias públicas e privadas aplicadas a operações de crédito no contexto da pandemia COVID-19 (EBA/GL/2020/02) (adiante designada(s) por “Orientações”), as quais se aplicam a partir da data da sua publicação em todas as línguas oficiais da União Europeia. Estas Orientações podem ser consultadas no *website* da EBA.

O Banco de Portugal sublinha a importância de as instituições de crédito e as entidades elencadas no artigo 1.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/2014 (adiante designadas por instituições) darem adequado cumprimento às Orientações, as quais devem ser seguidas e aplicadas no contexto da legislação e regulamentação em vigor que lhes seja aplicável. Estas Orientações serão tidas em consideração pelo Banco de Portugal na interpretação das disposições legais e regulamentares aplicáveis às instituições, para efeitos de verificação do cumprimento das mesmas.

As Orientações estabelecem os termos e condições que a prorrogação de prazos de pagamentos inerentes a operações de crédito, associada a uma moratória pública ou privada (adiante designadas por “Moratórias Gerais de Pagamento”) criada no contexto da pandemia COVID-19, deve cumprir para não reconduzir à verificação de uma situação de incumprimento (“*default*”) do devedor, nem à verificação do conceito de medida de reestruturação (“*forbearance measure*”), nos termos e para os efeitos do disposto no Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 (“CRR”) e das Orientações da EBA relativas, designadamente, à aplicação da definição de incumprimento nos termos do artigo 178.º do CRR.

Encontram-se abrangidas, nos termos definidos pelas Orientações, as Moratórias Gerais de Pagamento aplicadas antes de 30 de junho de 2020, incluindo as que já estejam em vigor à data de início de aplicação das Orientações. Se se vier a mostrar necessário, a EBA poderá vir a estender esta data limite.

As Orientações não prejudicam a aplicação das disposições legais e regulamentares, em vigor, quanto à avaliação, gestão e controlo do risco. Assim, durante a vigência das Moratórias Gerais de Pagamento, as instituições devem continuar a aplicar os seus procedimentos de avaliação de risco de crédito relativamente às posições em risco que beneficiam destas medidas e identificar eventuais situações que venham a apresentar um aumento significativo de risco.

As instituições devem recolher e manter um conjunto de documentação sobre as Moratórias Gerais de Pagamento, públicas ou privadas, que estejam a aplicar, bem como notificar o Banco de Portugal sobre Moratórias Gerais de Pagamento privadas que tenham dirigido aos seus clientes, em conformidade com o disposto nas Orientações.

Orientações EBA/GL/2020/02 (versão em língua inglesa):

https://eba.europa.eu/sites/default/documents/files/document_library/Publications/Guidelines/2020/Guidelines%20on%20legislative%20and%20non-legislative%20moratoria%20on%20loan%20repayments%20applied%20in%20the%20light%20of%20the%20COVID-19%20crisis/EBA-GL-2020-02%20Guidelines%20on%20payment%20moratoria.pdf

